



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: _____

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 10/2024

AUTOR(ES): Ver. Hélio da Nazaré

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE PROTESTO EM CARTÓRIO DE CONTAS DE ENERGIA EM ATRASO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entrada: 05/03/2024

Autor: _____

_____/_____/_____
Dia Entrada



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								10/2024
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor: Vereador Hélio da Nazaré – PSD

PROTOCOLO:

Recebi em: 05/03/2024

Secretário

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE PROTESTO EM CARTÓRIO DE CONTAS DE ENERGIA EM ATRASO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria do Vereador Hélio da Nazaré, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Tangará da Serra-MT, o protesto em Cartório das contas atrasadas de energia elétrica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Hélio da Nazaré

Vereador - **psd**

Justificativa

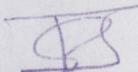
O **primeiro motivo** que levou esse Vereador a apresentar o presente projeto diz respeito que existe um alto custo para o munícipe por conta das custas dos protestos, onerando talvez mais do que a conta em atraso.

O **segundo motivo** diz respeito ao fato de que a empresa concessionária por procurar as vias judiciais, bem como a negativação do munícipe inadimplente.

O **terceiro motivo** é que a Resolução 1.000/21 da ANEEL não prevê o mecanismo do protesto para fins de cobrança de dívida dessa natureza.

Assim, como forma de diminuir o impacto negativo com relação às finanças do contribuinte, propõe o presente projeto, contando com o habitual apoio dos nobres pares, cuja propositura está sendo feito em **REGIME DA TRAMITAÇÃO NORMAL**.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.



Hélio da Nazaré

Vereador - **psd**
Partido Social Democrático